CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº5.684, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a vedação à contratação, em cargos públicos, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121, §2, inciso VI do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (lei Maria da Penha), no município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei 40/2021, Autoria do Vereador **Leonardo Alves de Castro**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 1º Fica vedada, a qualquer dos Poderes no âmbito do município de Mauá, a contratação em cargos públicos, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121, §2, inciso VI, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º - Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

§ 3º - A vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta, bem como em autarquias sob responsabilidade do governo municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 31 de maio de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE